



23820419

08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

## ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS — CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia dezesseis de outubro de dois mil e três, às 15:00 horas, na sala 304 do Ministério da Justiça, foi realizada a 4ª Reunião Extraordinária do CONARE, que objetivou o exame das solicitações de reassentamento de refugiados colombianos formuladas pelo ACNUR, cujos interessados tinham sido entrevistados pelo CONARE, no Equador e na Costa Rica, respectivamente, num total de cinquenta pessoas. Verificada a existência de quórum, nos termos do art 6º do Regimento Interno, foi dado início aos trabalhos com a apresentação do Irmão Tranquilo, representando, na oportunidade, a Associação Padre Antônio Vieira, formada por jesuítas e localizada em Porto Alegre, encarregada, mediante convênio com o ACNUR, de realizar os trabalhos de integração local dos refugiados aceitos para reassentamento, ocasião em que o mesmo ressaltou o fato do reassentamento ser a primeira experiência daquela Congregação com refugiados, razão pela qual, enfatizou a necessidade do envolvimento de todos os segmentos relacionados à problemática do refúgio nos trabalhos de recepção àqueles refugiados. A seguir, foi esclarecido que a análise daqueles Casos deveria ser feita de maneira a avaliar a viabilidade da real integração das pessoas ao Brasil, sem que se pretendesse estabelecer qualquer critério imigratório seletivo, considerando, ainda, a capacidade da Associação, responsável pela integração, em dar encaminhamento e atendimento aos reassentados. Também, foi feito um retrospecto da primeira experiência de reassentamento, em Porto Alegre, que envolveu cinco famílias afegãs, cujo o real interesse em vir ao Brasil era o de melhoria econômica, o que motivou o retorno de três famílias, causando uma frustração ao Comitê e à própria comunidade de acolhida em detrimento da credibilidade do programa. Buscando ordenar a apresentação dos casos, o Padre Ubaldo, Representante das Caritas Arquidiocesanas de São Paulo, sugeriu que fossem colocados dois aspectos: o primeiro relacionado aos critérios utilizados pelo ACNUR na seleção dos candidatos a reassentamento e o segundo, relativo a impressão da entrevistadora, Carla Marques, sobre cada um dos candidatos. Nesta oportunidade, a Doutora Flor, Representante do ACNUR, esclareceu que o primeiro critério de seleção do ACNUR é o de facilitar o reassentamento de pessoas refugiadas que tem problemas de segurança no país de asilo, dizendo que os casos trazidos estariam embasados neste contexto, também, esclareceu que existem outros critérios para o reassentamento como o da reunião familiar; o da dificuldade de integração das pessoas; o de portadores de doenças que não podem ser tratadas no país de asilo. Assim, a assessora do CONARE iniciou o relato de suas impressões gerais, esclarecendo que as entrevistas realizadas com os cidadãos colombianos, no Equador, teriam fluido de forma mais tranquila pois, ao contrário daqueles residentes na Costa Rica, estes não possuíam informações do Brasil capazes de gerar expectativas distorcidas, ressaltando que na Costa Rica, em geral, as pessoas não possuem muitos problemas de segurança e que as reclamações giravam entorno de questões econômicas. Em seguida, passou-se a analisar individualmente as solicitações dos refugiados: EQUADOR: [...] e família: [...]; [...] e família; [...] e

família: [...], [...], [...] e [...]. COSTA RICA: [...] e família, [...] e família, [...] e filho, [...] e família, [...] e família, [...] e família, [...] e família, [...] e família. Após discussões envolvendo, principalmente, as questões de integração e as condições dos candidatos em retomar a sua vida no Brasil, ocasião em que foram destacados casos problemáticos para os quais o ACNUR comprometeu-se a dar uma assistência diferenciada quanto ao tempo de duração da ajuda, como no caso de [...] e família, foi estabelecido que, neste primeiro momento, seriam aceitos para reassentamento os refugiados: EQUADOR: [...] e [...] (filha menor); [...] ; [...] ; [...] e [...] (filha menor); [...] e [...] (esposa); COSTA RICA: [...] , [...] (esposo), [...] (filho menor), [...] (filho menor); [...], [...] (filho menor), [...] (filha menor), [...] (filha menor); [...], [...] (esposa), [...] ( filha menor), [...] (filho menor); [...], perfazendo um total de 22 pessoas, cujo desembarque no Brasil deverá ocorrer nos primeiros dias de dezembro. Perda da condição de refugiado por estar incorso no disposto no inciso IV, art 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997: ETIÓPIA : [...] ou [...] SR/DPF/MA 08310.0°3255/9949. Ainda, foi acordado que seriam realizadas reuniões previas em Porto Alegre com a Entidade de integração e com o Procurador da República, Doutor Luiz Carlos Weber, que tem acompanhado junto à Comunidade e ao CONARE os procedimentos do reassentamento desde sua implementação. Nada mais havendo foi encerrada a reunido, da qual Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora- Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Presidente.

---

Referência: Processo nº 08018.046246/2022-64

SEI nº 23820419